CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (PI) E A E ELISETE AMELIA SILVA RIBEIRO 93829299320, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021 A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. **FLÁVIO ADÃO DE SOUSA** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ELISETE AMELIA SILVA RIBEIRO 93829299320,** CNPJ ° 36.024.617/001-94, sediada a Rua São João N° 199 – Bairro Bela Vista, Alegrete do Piauí – PI, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Elisete Amélia Silva Ribeiro, brasileira, portador do CPF n°. 938.292.993-20, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitações e equipe de pregão; assim como nos demais procedimentos administrativos; elaboração de projetos de lei; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais; assessoria as comissões e publicações de atos públicos legislativos; prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa aos parlamentares com assento na Câmara Municipal; Treinamentos e capacitações com ênfase em Gestão pública municipal, assessoria na alimentação da transparência pública bom como as demais publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a prática de todos os atos administrativos à defesa dos interesses do contratante nas ações a serem propostas, além da consultoria prestada ao contratante sempre necessário. For esclarecer questões atinentes aos processos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a assessoria administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo da presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura e assim findando no dia 31 de dezembro de 2021, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R$ 3.000,00 **(três mil reais),** após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vila Nova do Piauí – PI, 22 de janeiro de 2021.

Flávio Adão de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ELISETE AMELIA SILVA RIBEIRO 93829299320
CNPJ º 36.024.617/001-94

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Alexandra Maria de Jesus
CPF: 943.369.033-87

2) NOME: Joselina Francisco Leal
CPF: 373.340.503-04